

DISPENSA LETRÔNICA Nº12/2026
Processo Administrativo n.º 48/2026

Torna-se público que o Município de Cruzeiro do Oeste/PR, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, Bem como **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67 DE 08 DE JULHO DE 2021** que dispõe sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA de que trata a referida Lei, da Lei Complementar 123/2006, e do **DECRETO MUNICIPAL 172/2024**, das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir

Data da sessão: 05 de maio de 2026

Link: <https://bllcompras.com>

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES DESTINADAS AO AJARDINAMENTO DE PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR

1.1. Havendo mais de 01 item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. A contratação ação ocorrerá em lote, conforme tabela constante no termo de referência.

1.3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.3.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BLL disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

1.3.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica BLL.

1.3.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.3.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.3.5 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.3.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.7 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.3.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.3.7.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.3.7.3 1.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma de lotes.

2.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1 A proposta também deverá conter **declaração** de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.8.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.8.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.8.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.8.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES

3.1 A partir das **08:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1 Contiver vícios insanáveis;

4.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

4.5.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.5.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e devem ser anexados juntamente a sua proposta inicial.

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

7.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

7.3.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do

objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

7.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

7.3.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

7.3.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

7.3.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

7.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

7.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

7.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

7.7. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.

7.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

7.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

8.12.2. ANEXO I- A – Estudo Técnico Preliminar;

8.12.3. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;

8.12.4. ANEXO III - Declaração de responsabilidades Unificada;

8.12.5. ANEXO IV - Modelo de Proposta;

8.12.6. ANEXO V- Modelo de Contrato.

Cruzeiro do Oeste/PR, 27 de abril de 2026

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO FARINAZZO
Secretário de Agricultura

VALDECIR DONIZETH FRACHINI
Secretário de Finanças

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08/2026

O(A) Responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para contratação de empresa para aquisição conforme segue abaixo:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Aquisição de mudas de flores destinadas ao ajardinamento de praças e prédios públicos no âmbito do município de Cruzeiro do Oeste/PR, conforme descrição abaixo:

LOTE 1 – AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$29.646,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

Ordem	Item	Especificação	Und	Quant.	Valor Máx. Unit. R\$	Valor Máx. Total R\$
1	12059	MUDA DE PLANTA TIPO: NATURAL ESPÉCIE: BEGÔNIA ALTURA: 20 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SAUDÁVEL, PRONTA PARA PLANTIO. NOME CIENTÍFICO: BEGONIA TUBEROSA FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS: BEGÔNIA BIG, COR VARIADA	UNID	4.050	R\$ 7,32	R\$ 29.646,00

LOTE 2 – AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Ordem	Item	Especificação	Und	Quant.	Valor Máx. Unit. R\$	Valor Máx. Total R\$
1	12060	MUDA DE PLANTA TIPO: FORRAÇÃO ESPÉCIE 2: VINCA	UNID	7.100	R\$ 4,00	R\$ 28.400,00

Ordem	Item	Especificação	Und	Quant.	Valor Máx. Unit. R\$	Valor Máx. Total R\$
		ALTURA: 20 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE PRAGAS E DOENÇAS NOME CIENTÍFICO: (CATHARANTHUS ROSEUS) FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS: COR VARIADA				

1.1 O objeto desta **contratação não se enquadra** como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021, uma vez que se trata de equipamentos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado da contratação é de **R\$ 58.046,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e seis reais)**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação tem por objetivo justificar a aquisição de flores ornamentais destinadas ao ajardinamento de praças, canteiros e áreas verdes localizadas em prédios públicos do Município de Cruzeiro do Oeste – PR.

A implantação e manutenção de jardins com espécies floríferas contribuem significativamente para a valorização estética dos espaços públicos, promovendo o bem-estar da população, o embelezamento urbano e o estímulo ao uso coletivo dos espaços de convivência. Além disso, áreas ajardinadas bem cuidadas impactam diretamente na percepção de cuidado com o patrimônio público, reforçando a imagem de zelo e organização do poder público perante a comunidade.

As flores desempenham papel fundamental na qualidade paisagística, sendo utilizadas em composições que variam conforme a estação do ano, com destaque para espécies adaptadas ao clima local. A diversidade de cores, formas e aromas contribui para a valorização ambiental, promovendo ainda o aumento da biodiversidade urbana, atraindo polinizadores como abelhas e borboletas.

Além do aspecto ambiental e visual, o ajardinamento favorece a educação ambiental da população, especialmente de crianças e jovens que frequentam espaços públicos como escolas, praças e centros comunitários, promovendo o contato direto com a natureza.

Considerando que a conservação e a melhoria dos espaços urbanos são atribuições do Poder Público Municipal, e que tal medida contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, justifica-se plenamente a aquisição de flores para o ajardinamento das praças e prédios públicos do Município de Cruzeiro do Oeste.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de mudas prontas das espécies Begônia Big e Vinca, que serão utilizadas para o ajardinamento de praças, canteiros e áreas públicas do município de Cruzeiro do Oeste/PR, com foco na melhoria da estética urbana e valorização dos espaços públicos, especialmente no período de fim de ano.

As mudas deverão ser entregues prontas para o plantio, em perfeitas condições fitossanitárias e de desenvolvimento vegetativo, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Avenida Brasil, nº 5051, Jardim das Flores, Cruzeiro do Oeste/PR.

As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal da secretaria responsável. Essa dinâmica visa garantir o abastecimento de acordo com a programação de plantios e a capacidade de execução das equipes de paisagismo, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos.

A solução adotada garante o atendimento às demandas sazonais do município, respeitando o cronograma de atividades da secretaria, e assegura o recebimento de flores compatíveis com os padrões técnicos exigidos para uso em áreas públicas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por **ITEM**.

4.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, prevista no art. 75º, inciso II da Lei 14.133/21.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

4.4 Não serão aplicadas a indicação e/ou vedação de marcas.

4.5 Não será admitida a subcontratação.

4.6 REQUISITOS PARA A AQUISIÇÃO:

4.6.1 As mudas de flores deverão ser entregues no endereço do Viveiro Municipal, localizado no endereço da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (dentro do Parque de Exposições Jayme Canet Junior): Avenida Brasil, n.º 5051, Jardim das Flores, Cruzeiro do Oeste/PR.

4.6.2 A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio da Nota de Empenho, que será encaminhada para o endereço eletrônico disponibilizado pela contratada.

4.6.3 É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte do equipamento até o local indicado para entrega do objeto, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes do preço apresentado na licitação.

4.6.4 As mudas deverão ser entregues seguindo as seguintes especificações:

- a.** Estado fitossanitário livre de pragas, doenças e nematoides;
- b.** Sem a presença de plantas invasoras perenes no recipiente do torrão ou substrato (tírica, grama seda e outras);
- c.** A planta deve estar aclimatada para o seu respectivo ambiente de plantio;
- d.** Porte da planta, conforme descrito no edital;
- e.** Aparência nutricional saudável;
- f.** Atender as especificações de cada planta conforme sua identidade.

4.6.5 Deverão ser colocados à disposição do contratante os meios necessários à comprovação da qualidade do produto.

4.7 NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

4.7.1 Interessados declarados inidôneos ou sujeitos a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer motivo;

4.7.2 Interessados inadimplentes com as obrigações junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam alguma nota desabonadora emitida pelo mesmo;

4.7.3 Empresas que não apresentarem toda a documentação exigida no Edital.

4.7.4 Desclassificação - Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

- a. Contiverem vícios insanáveis;
- b. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- c. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A entrega do objeto descrito neste Termo de Referência deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho que será encaminhada para o endereço eletrônico disponibilizado pela contratada.

5.2. Os itens serão entregues nas dependências do Viveiro Municipal, localizado no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, localizado no seguinte endereço: Avenida Brasil, n.º 5051, no bairro Jardim das Flores do município de Cruzeiro do Oeste/PR.

5.3. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.4. Os itens deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

5.5. As mudas deverão ser entregues seguindo as seguintes especificações:

- a. Estado fitossanitário livre de pragas, doenças e nematoides;
- b. Sem a presença de plantas invasoras perenes no recipiente do torrão ou substrato (tiririca, grama seda e outras);
- c. A planta deve estar aclimatada para o seu respectivo ambiente de plantio;
- d. Porte da planta, conforme descrito no edital;
- e. Aparência nutricional saudável;
- f. Atender as especificações de cada planta conforme sua identidade.
- g. Deverão ser colocados à disposição do contratante os meios necessários à comprovação da qualidade do produto.

5.6. A contratada ficará obrigada a trocar a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 7 (sete) dias corridos.

5.7. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

5.9. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias após ter recebido a ordem de compra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa. A qual poderá ser, ou não, acatada pela administração.

5.10. Proceder à entrega do objeto em conformidade com o contratado no prazo e local estabelecido.

5.11. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

5.12. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

5.13. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.14. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.15. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de

todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

5.16. Toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

5.17. A Contratada deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

5.18. A Contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.19. A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.22. Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração, assegurando a proteção dos seus interesses.

6. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1 O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 A fiscalização do contrato será exercida sob responsabilidade de:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	CPF	COLOCAÇÃO
Agricultura e Meio Ambiente	Maycon Adriano dos Santos Ribeiro	093.612.639-60	Titular
Agricultura e Meio Ambiente	Fernando Silveira Lima	071.800.689-50	1.º Suplente

6.22. A Gestão do contrato será exercida sob a responsabilidade de:

RESPONSÁVEL	CARGO	CPF	COLOCAÇÃO
Carlos Augusto Farinazzo	Secretário Municipal	822.834.279-91	Titular

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega e instalação dos objetos.

7.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.8.2 O faturamento deverá ser apresentado acompanhado de:

- a)** Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, da licitação e termo de contrato de empreitada/ata de registro de preços, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Reduzido: 440

Programática: 12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- a)** Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários Livre

9. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante;

8.1.2 Averiguar se o objeto iniciou no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Licitante;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Licitante, do valor correspondente à parcela do objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

8.1.6 Aplicar ao Licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.1.7 Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações do Contratado, a perfeita execução do objeto, incluindo mas não se limitando às seguintes obrigações:

8.2.1 Realizar a prestação do serviço no prazo e local indicados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em estrita observância das especificações deste Termo, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal com informações pertinentes.

8.2.2 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas obrigações assumidas;

8.2.3 Realizar a prestação do serviço no prazo estabelecido em contrato e neste termo, de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com este documento;

8.2.4 Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários à contratação, conforme necessidade;

8.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, ou com manifestadamente autorizado pela Contratante.

8.2.6 Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pela Administração no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

8.2.7 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução da contratação, mantendo durante todo o período de vigência os requisitos de habilitação e demais pertinentes, sob pena de rescisão unilateral;

8.2.8 Sanar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contadas da notificação extrajudicial, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na realização do serviço, desde que não se trate solicitação emergencial, sendo que neste caso, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas;

8.2.9 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

8.2.10 Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do objeto, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores;

8.2.11 Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução do objeto;

8.2.12 Apresentar relatório dos serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

8.2.13 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio da Administração ou a terceiros, em decorrência de má execução contratual;

8.2.14 Caso o serviço não seja realizado de acordo com o estabelecido urge a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis

8.2.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.17 Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 As infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

CONDUTA	PENALIDADE
dar causa à inexecução	1. Advertência

parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.8 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

9.9 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

9.10 Considera-se:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.11 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. DETALHES/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1. ITEM 1 – MUDA DE BEGÔNIA BIG – CORES VARIADAS

Tipo: Natural

Espécie: Begônia

Nome Científico: *Begonia tuberosa*

Altura: 20 cm

Características Gerais:

- a. Planta saudável, vigorosa, bem desenvolvida, com sistema radicular formado;
- b. Pronta para plantio em solo definitivo;
- c. Isenta de pragas, doenças e deformações;
- d. Folhagem íntegra, sem sinais de murchamento ou ressecamento;
- e. Cultivada em embalagem apropriada que permita o transporte sem danos à muda.

Características Específicas:

- a. Cultivar: Begônia Big;
- b. Cores das flores: Variadas (podendo incluir tons de rosa, branco, entre outros);
- c. Indicação para ambientes externos, com boa resistência a sol pleno e meia-sombra;
- d. Floração contínua, ideal para composições paisagísticas diversificadas.

10.2. ITEM 2 – MUDA DE VINCA (CATARANTHUS) – CORES VARIADAS

Tipo: Forração

Espécie: Vinca

Nome Científico: *Catharanthus roseus*

Altura: 20 cm

Características Gerais:

- a. Muda bem desenvolvida, com ramificação adequada e sistema radicular robusto;
- b. Livre de pragas, fungos e outras doenças;
- c. Pronta para plantio imediato em canteiros ou jardineiras;
- d. Cultivada em recipiente adequado para transporte e manuseio;

Características Específicas:

- a. Cor das flores: Variadas (incluindo tonalidades de rosa, branco, lilás, roxo, entre outras);
- b. Planta rústica, resistente ao clima tropical e à exposição solar direta;
- c. Indicada para áreas de grande exposição solar, com boa durabilidade e manutenção simples;
- d. Excelente cobertura vegetal para áreas ajardinadas, canteiros e bordaduras.

10.3. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

- a. As mudas deverão ser entregues em perfeito estado vegetativo, devidamente identificadas por espécie e cor;
- b. O transporte das mudas até o local de entrega é de responsabilidade do fornecedor;
- c. As entregas deverão ser agendadas previamente com o setor responsável da Prefeitura;
- d. Qualquer muda que não atenda às especificações deverá ser substituída, sem ônus adicional para o Município.

11. MODALIDADE

11.1 A modalidade escolhida encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que trata-se de uma contratação de serviço por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica.

12. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**12.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

12.1.1 Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

12.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (quando enquadrada) para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006 e Lc 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação, ou declaração de micro e pequena empresa emitida e assinada pelo contador e responsável legal da empresa.

12.3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

12.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

12.4 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento.

12.5 PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 Será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência prévia da licitante na prestação de serviços similares aos exigidos no presente certame. A exigência do referido atestado justifica-se em razão da existência de diversas empresas atuantes no ramo, o que demanda uma escolha criteriosa por parte da Administração. Assim, é medida de prudência a verificação de que a empresa licitante possui efetiva experiência na execução do objeto contratado, o que pode ser comprovado por meio da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.

12.5.2 Para o fornecimento de mudas a(s) empresa(s) participante(s) deverão apresentar

comprovação de inscrição junto ao RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças), conforme Lei nº 10.711/2003 e Decreto Federal nº 5153/2004, dentro do prazo de validade.

12.5.3 Serviços similares de que trata o item 12.5.1:

- a. Fornecedor de flores em geral;
- b. Fornecedor de mudas de flores em geral;
- c. Fornecedor de plantas em geral;
- d. Fornecedor de insumos de jardim em geral.

12.6 JUSTIFICATIVA PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1 A exigência de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visa assegurar que a licitante possua experiência prévia na execução de objeto similar ao ora licitado. Considerando o grande número de empresas atuantes no setor, a apresentação desse documento se justifica como medida de prudência para garantir a contratação de fornecedor tecnicamente capacitado, reduzindo riscos de inadimplência e falhas na execução.

Adicionalmente, será exigida a inscrição válida no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças), conforme previsto na Lei nº 10.711/2003 e no Decreto nº 5.153/2004. Tal exigência assegura que as mudas fornecidas estejam em conformidade com os padrões de qualidade e legalidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, sendo requisito essencial para atuação regular no segmento.

Assim, ambos os documentos são necessários para comprovar a aptidão técnica e legal da licitante, assegurando maior segurança na contratação e qualidade na execução do objeto.

13. DESCRITIVO DOS ITENS:

13.1 A descrição do item induz a um objeto específico, sendo assim, a prestação de serviço só será aceita se corresponder às características iguais ou que no mínimo atendam todas as características que estão descritas nos Itens 1 e 2 deste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

14.1 No presente certame, será permitida a participação de consórcio de empresas, aplicando-se as seguintes regras:

- a) A habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.
- b) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de comprovação de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- c) Deverá ser apresentado, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
 - c.1) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso aqui previsto;
- d) Deverá fazer indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- e) Fica impedido de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- f) É de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

15.4 A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicações, notificação, citação ou intimação oficial, informar um e-mail em que tenha uso constante, sendo tal endereço eletrônico o único meio oficial utilizado pelo Município para fins de comunicações processuais de quaisquer naturezas, inclusive impugnações, recursos e esclarecimentos, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil a contar do envio.

15.5 Os itens deverão ser entregues conforme solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

Cruzeiro do Oeste/PR, 30 de março de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Marcela Barbosa dos Santos
Setor de Compras

Carlos Augusto Farinazzo
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO I – A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SECRETÁRIO: Carlos Augusto Farinazzo

OBJETO: Aquisição de mudas de flores destinadas ao ajardinamento de praças e prédios públicos no âmbito do município de Cruzeiro do Oeste/PR.

3. INTRODUÇÃO

Este documento refere-se à etapa inicial do planejamento para a contratação de empresa especializada na aquisição e fornecimento de mudas de flores destinadas ao ajardinamento de praças, jardins e prédios públicos no Município de Cruzeiro do Oeste/PR, com o objetivo de promover a revitalização paisagística, a melhoria dos espaços urbanos e o bem-estar da população.

Este Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar e justificar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas disponíveis e fundamentar a melhor solução técnica e econômica para o fornecimento dos insumos florais, conforme previsto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. A contratação será realizada em conformidade com essa legislação e com o Decreto Municipal nº 172/2022, que regulamenta sua aplicação no Município de Cruzeiro do Oeste/PR.

A iniciativa visa garantir a preservação e o embelezamento dos espaços públicos, incentivando a valorização ambiental e paisagística da cidade, com ações sustentáveis e planejadas. O processo será conduzido com transparência, eficiência e plena conformidade com as normas legais e administrativas vigentes.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente solicitação tem por objetivo justificar a aquisição de flores ornamentais destinadas ao ajardinamento de praças, canteiros e áreas verdes localizadas em prédios públicos do Município de Cruzeiro do Oeste – PR.

A implantação e manutenção de jardins com espécies floríferas contribuem significativamente para a valorização estética dos espaços públicos, promovendo o bem-estar da população, o embelezamento urbano e o estímulo ao uso coletivo dos espaços de convivência. Além disso, áreas ajardinadas bem cuidadas impactam diretamente na percepção de cuidado com o patrimônio público, reforçando a imagem de zelo e organização do poder público perante a comunidade.

As flores desempenham papel fundamental na qualidade paisagística, sendo utilizadas em composições que variam conforme a estação do ano, com destaque para espécies adaptadas ao clima local. A diversidade de cores, formas e aromas contribui para a valorização ambiental, promovendo ainda o aumento da biodiversidade urbana, atraindo polinizadores como abelhas e borboletas.

Além do aspecto ambiental e visual, o ajardinamento favorece a educação ambiental da população, especialmente de crianças e jovens que frequentam espaços públicos

como escolas, praças e centros comunitários, promovendo o contato direto com a natureza.

Considerando que a conservação e a melhoria dos espaços urbanos são atribuições do Poder Público Municipal, e que tal medida contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, justifica-se plenamente a aquisição de flores para o ajardinamento das praças e prédios públicos do Município de Cruzeiro do Oeste.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Processo licitatório está previsto na página n.º 16 do Plano de Contratações Anual - PCA de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por **ITEM**.

6.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, prevista no art. 75º, inciso II da Lei 14.133/21.

6.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

6.4 Não serão aplicadas a indicação e/ou vedação de marcas.

6.5 Não será admitida a subcontratação.

6.6 REQUISITOS PARA A QUISIÇÃO:

6.6.1 As mudas de flores deverão ser entregues no endereço do Viveiro Municipal, localizado no endereço da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (dentro do Parque de Exposições Jayme Canet Junior): Avenida Brasil, n.º 5051, Jardim das Flores, Cruzeiro do Oeste/PR.

6.6.2 A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o envio da Nota de Empenho, que será encaminhada para o endereço eletrônico disponibilizado pela contratada.

6.6.3 A entrega dos itens deverá ser realizada dentro do prazo acordado, com todos os itens funcionando corretamente e em total conformidade com as especificações contratuais;

6.6.4 É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte do equipamento até o local indicado para entrega do objeto, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes do preço apresentado na licitação;

6.6.5 As mudas deverão ser entregues seguindo as seguintes especificações:

g. Estado fitossanitário livre de pragas, doenças e nematoides;

h. Sem a presença de plantas invasoras perenes no recipiente do torrão ou substrato (tíririca, grama seda e outras);

i. A planta deve estar aclimatada para o seu respectivo ambiente de plantio;

j. Porte da planta, conforme descrito no edital;

k. Aparência nutricional saudável;

l. Atender as especificações de cada planta conforme sua identidade;

6.6.6 Deverão ser colocados à disposição do contratante os meios necessários à comprovação da qualidade do produto.

6.7 NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

6.7.1 Interessados declarados inidôneos ou sujeitos a suspensão do direito de licitar

ou contratar com a Administração Pública por qualquer motivo;

6.7.2 Interessados inadimplentes com as obrigações junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam alguma nota desabonadora emitida pelo mesmo;

6.7.3 Empresas que não apresentarem toda a documentação exigida no Edital.

6.7.4 Desclassificação - Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

- f. Contiverem vícios insanáveis;
- g. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- h. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- i. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- j. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de mudas de flores foi realizada com base na demanda prevista para o ajardinamento de diversos espaços públicos do município de Cruzeiro do Oeste/PR, considerando a necessidade de renovação paisagística para o período de festividades de fim de ano. Foram levados em conta os seguintes locais: as Quatro Escolas Municipais, os três Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), o Paço Municipal, os catorze prédios públicos do município, as seis praças principais e o Parque Municipal.

Escolas: 150 mudas x 4 = 600 mudas de vinca

CEMEI: 150 mudas x 3 = 450 mudas de begônia big

Paço Municipal: 500 mudas de vinca

Prédios Públicos: 150 x 14 = 2.100 mudas de begônia big

Praças: 1.000 mudas x 6 = 6.000 mudas de vinca

Parque Municipal: 1.500 mudas de begônia big

A definição da quantidade considerou a área disponível para plantio, o espaçamento ideal entre as mudas, a composição visual desejada e a alternância de cores, garantindo uma estética harmoniosa e condizente com a proposta de embelezamento urbano para a época festiva.

Dessa forma, a Administração estimou a compra total de 11.150 mudas de flores, distribuídas da seguinte maneira:

- Begônia Big – cores variadas: 4.050 mudas
- Vinca – cores variadas: 7.100 mudas

Essa estimativa busca atender de forma eficiente todos os espaços públicos previstos, com margem adequada para reposições e ajustes durante a execução do plantio, permitindo ainda a entrega parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
2	MUDA DE PLANTA	Unid.	4.050

	TIPO: NATURAL ESPÉCIE: BEGÔNIA ALTURA: 20 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SAUDÁVEL, PRONTA PARA PLANTIO. NOME CIENTÍFICO: BEGONIA TUBEROSA FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS: BEGÔNIA BIG, COR VARIADA		
3	MUDA DE PLANTA TIPO: FORRAÇÃO ESPÉCIE 2: VINCA ALTURA: 20 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE PRAGAS E DOENÇAS NOME CIENTÍFICO: (CATHARANTHUS ROSEUS) FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS: COR VARIADA	Unid.	7.100

Essa estimativa visa assegurar a precisão na definição do objeto da contratação, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e demais etapas do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O presente levantamento de mercado tem como objetivo justificar técnica e economicamente a contratação para aquisição de mudas prontas das espécies floríferas Begônia Big e Vinca, destinadas ao ajardinamento de praças, canteiros e áreas externas de prédios públicos no município de Cruzeiro do Oeste/PR. A demanda está diretamente vinculada ao planejamento paisagístico da cidade para o mês de dezembro, período de grande circulação de pessoas em virtude das festividades de fim de ano, o que exige atenção especial à estética e ao embelezamento dos espaços públicos.

A escolha pelas espécies Begônia Big e Vinca foi feita com base em critérios técnicos, considerando sua boa adaptação ao clima da região, resistência, beleza ornamental, variedade de cores e facilidade de manutenção. Ambas são indicadas para uso em áreas públicas devido à sua durabilidade e ao efeito visual que proporcionam.

Foram avaliadas diferentes alternativas para suprir a necessidade de flores no período estipulado. Inicialmente, considerou-se a possibilidade de produção própria das mudas por meio do viveiro municipal. Contudo, essa alternativa foi descartada por não haver tempo hábil para cultivo das mudas até a data necessária para o plantio. A produção a partir de sementes, neste momento, também se mostra inviável, justamente pelo tempo

na utilização das flores, prevista para o próximo mês.

Dessa forma, a aquisição direta de mudas prontas junto a fornecedores especializados é a única alternativa viável para garantir o fornecimento dentro do prazo necessário, assegurando a qualidade das plantas e a execução eficiente do serviço de ajardinamento. Essa medida também elimina os riscos associados à produção própria ou a parcerias que poderiam não atender à demanda em tempo hábil.

Até o momento, não foi realizada pesquisa formal de preços, a qual será providenciada no momento adequado para subsidiar a instrução do processo de contratação, de acordo com os princípios legais que regem a administração pública, especialmente os da economicidade e eficiência.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de mudas prontas das espécies Begônia Big e Vinca representa a solução mais adequada, eficaz e tecnicamente justificada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR, especialmente em razão da proximidade do período em que as flores devem estar disponíveis para plantio e exposição.

7. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de mudas prontas das espécies Begônia Big e Vinca, destinadas ao ajardinamento de praças, canteiros e áreas externas de prédios públicos do município de Cruzeiro do Oeste/PR, com vistas à ornamentação urbana no período de festividades de fim de ano.

Para definir a modalidade de contratação mais adequada, foi realizada uma análise das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração o objeto, a natureza do serviço e o valor estimado da contratação.

As modalidades formais de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021 são:

- Concorrência (Art. 28, I): indicada para contratações de grande vulto, especialmente quando o critério de julgamento exige ampla competitividade.
- Concurso (Art. 28, II): utilizado para seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.
- Leilão (Art. 28, III): voltado para a alienação de bens móveis ou imóveis.
- Pregão (Art. 28, IV e Lei nº 10.520/2002): aplicável à aquisição de bens e serviços comuns, com critério de julgamento geralmente por menor preço.
- Diálogo competitivo (Art. 32): previsto para contratações complexas que exijam soluções inovadoras e alto grau de customização técnica.

Embora a modalidade pregão eletrônico pudesse ser utilizada neste caso por se tratar da aquisição de bens comuns (mudas prontas com especificações padronizadas), o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal para dispensa de licitação, conforme os termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que torna desnecessária a realização de um procedimento licitatório formal.

Nos termos do Decreto Federal nº 12.343/2024, que atualiza os limites da nova Lei de Licitações com base na receita corrente líquida do ente federativo, o limite para contratações diretas por dispensa de licitação em compras e outros serviços para municípios, no exercício de 2025, é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Como o valor estimado da

contratação está abaixo desse limite, a Administração Pública Municipal está legalmente autorizada a utilizar a dispensa de licitação por valor como modalidade de contratação.

Além do amparo legal, a adoção da dispensa de licitação traz uma série de benefícios para a Administração Pública e para a sociedade, como:

- Agilidade e praticidade: permite a rápida aquisição das mudas, essenciais para o ajardinamento das áreas públicas no mês de dezembro, dentro do cronograma estipulado;
- Economia de recursos públicos: evita os custos operacionais associados à realização de um processo licitatório completo, o que seria desproporcional para uma contratação de pequeno valor;
- Transparência: mesmo em caso de dispensa, a contratação será devidamente publicada em plataforma oficial, garantindo visibilidade e controle por parte dos órgãos fiscalizadores e da sociedade;
- Desenvolvimento local: facilita a contratação de fornecedores regionais, fortalecendo a economia local e promovendo a inclusão de pequenos negócios;
- Participação facilitada: cria oportunidades para que micro e pequenas empresas tenham acesso a contratações públicas, muitas vezes inacessíveis em processos licitatórios mais complexos.

Dessa forma, após análise das modalidades previstas na legislação vigente e avaliação da natureza e valor do objeto, conclui-se que a dispensa de licitação por valor é a forma mais eficiente, legal e vantajosa para atender à presente demanda da Administração Pública Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR, assegurando celeridade, economicidade e conformidade com os princípios que regem a contratação pública.

8 NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta contratação consiste na aquisição de mudas de flores ornamentais das espécies Begônia Big e Vinca, destinadas ao ajardinamento de praças, canteiros e áreas externas de prédios públicos do município de Cruzeiro do Oeste/PR. Trata-se de bem comum, com especificações técnicas padronizadas, amplamente disponível no mercado, cuja finalidade é promover a melhoria estética e paisagística dos espaços públicos, especialmente no período de festividades de fim de ano. A natureza do objeto é, portanto, de fornecimento de bens (mudas prontas), enquadrando-se como compra de bem comum, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, e no Decreto Municipal nº 172/2022, foi elaborada a presente estimativa de preços.

9.1 Metodologia Utilizada:

9.1.1 Para a estimativa do valor da contratação, foi adotada metodologia conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com base em três fontes distintas e independentes. Foram consultados contratos de aquisições similares disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), Ata de Registro de Preço no sistema Compras

Gov selecionados por apresentarem escopo e características compatíveis com o objeto pretendido. Também foi utilizada dados obtidos no Sistema Banco de Preços, ferramenta oficial que consolida valores praticados em compras públicas realizadas por diversos entes federativos. A utilização dessas três fontes permitiu a obtenção de uma análise confiável e representativa da realidade do mercado, proporcionando maior segurança na definição do valor estimado e observância aos princípios da economicidade, transparência e planejamento adequado da contratação.

9.2 Memorial de Cálculo

9.2.1 Cálculo da média dos valores para muda de **BEGÔNIA BIG**, COR VARIADA:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RS N.º 43/2025 (R\$ 7,00)
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR N.º 58/2026 – CNPJ 76.309.806/0001-28 (R\$ 7,18)
- Sistema Banco de Preços: R\$ 7,79

$$\frac{R\$ 7,00 + R\$ 7,18 + R\$ 7,79}{3} = R\$ 7,32$$

9.2.2 Cálculo da média dos valores para muda de **VINCA**, COR VARIADA:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE DORES DA INDAIÁ/MG N.º 28/2025 – CNPJ: 18.301.010/0001-22 (R\$ 4,00)
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA/SP N.º 159/2025 - CNPJ: 46.200.846/0001-76 (R\$ 3,83)
- Sistema Banco de Preços: R\$ 4,17

$$\frac{R\$ 4,00 + R\$ 3,83 + R\$ 4,17}{3} = R\$ 4,00$$

Diante do exposto, é possível observar que a presente estimativa de preços foi elaborada de forma técnica, objetiva e com base em dados públicos e verificáveis, atendendo ao princípio da economicidade e à transparência exigida pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Utilizou-se metodologia comparativa, considerando a viabilidade econômica, assegurando a adequação entre o valor estimado e os parâmetros praticados por outros entes públicos em contratações similares. O custo estimado da contratação é de **R\$ 58.046,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e seis reais)**.

Quadro 3: Estimativa de preço da contratação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total
1	MUDA DE PLANTA TIPO: NATURAL ESPÉCIE: BEGÔNIA ALTURA: 20 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:	Unid.	4.050	R\$ 7,32	R\$ 29.646,00

	SAUDÁVEL, PRONTA PARA PLANTIO. NOME CIENTÍFICO: BEGONIA TUBEROSA FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS: BEGÔNIA BIG, COR VARIADA				
1	MUDA DE PLANTA TIPO: FORRAÇÃO ESPÉCIE 2: VINCA ALTURA: 20 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE PRAGAS E DOENÇAS NOME CIENTÍFICO: (CATHARANTHUS ROSEUS) FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS: COR VARIADA	Unid.	7.100	R\$ 4,00	R\$ 28.400,00

8.5 Justificativa para a Metodologia de Cálculo:

A utilização da média aritmética simples como critério para a definição da estimativa de preços nesta contratação baseia-se em diretrizes técnicas reconhecidas pela Administração Pública, especialmente quando o conjunto de dados disponíveis apresenta grau de homogeneidade suficiente para garantir equilíbrio na composição do valor médio. Esse método é recomendado quando os preços obtidos não apresentam variações acentuadas que possam comprometer a representatividade do resultado final, permitindo que cada dado coletado contribua de forma proporcional para a média.

No levantamento realizado, foram consideradas duas fontes distintas e confiáveis: contratos administrativos vigentes com objeto semelhante e os valores praticados disponíveis no Sistema Banco de Preços, o que assegura a aderência aos preços de mercado e confere maior segurança à estimativa. A homogeneidade entre os valores coletados validou a aplicação da média aritmética simples como método adequado, refletindo uma estimativa compatível com os parâmetros praticados na contratação pública.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de mudas prontas das espécies Begônia Big e Vinca, que serão utilizadas para o ajardinamento de praças, canteiros e áreas públicas do município de Cruzeiro do Oeste/PR, com foco na melhoria da estética urbana e valorização dos espaços públicos, especialmente no período de fim de ano.

As mudas deverão ser entregues prontas para o plantio, em perfeitas condições

fitossanitárias e de desenvolvimento vegetativo, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Avenida Brasil, nº 5051, Jardim das Flores, Cruzeiro do Oeste/PR.

As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal da secretaria responsável. Essa dinâmica visa garantir o abastecimento de acordo com a programação de plantios e a capacidade de execução das equipes de paisagismo, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos.

A solução adotada garante o atendimento às demandas sazonais do município, respeitando o cronograma de atividades da secretaria, e assegura o recebimento de flores compatíveis com os padrões técnicos exigidos para uso em áreas públicas.

11 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação será realizada de forma parcelada por item, de modo a garantir maior competitividade, economicidade e atendimento à conveniência da Administração. A divisão por item, correspondente às espécies de flores (Begônia Big e Vinca), possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para cada tipo de muda, respeitando as especificidades do mercado e assegurando a flexibilidade na aquisição conforme a necessidade, sem comprometer a eficiência da entrega e do plantio.

12 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de flores destinadas ao ajardinamento municipal revela-se tecnicamente viável, considerando a necessidade contínua de manutenção e embelezamento dos espaços públicos, contribuindo para a qualidade de vida da população, valorização urbana e preservação ambiental. Os itens pretendidos são de natureza comum, amplamente disponíveis no mercado local, o que facilita sua obtenção de forma célere.

Sob o aspecto econômico, a dispensa de licitação mostra-se adequada quando observados os limites legais aplicáveis, permitindo à Administração reduzir custos operacionais e evitar a morosidade de um processo licitatório completo, sem prejuízo da obtenção de preços compatíveis com o mercado. A realização de pesquisa de preços prévia assegura a vantajosidade da contratação.

Do ponto de vista jurídico, a dispensa encontra amparo na legislação vigente, especialmente nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que respeitados os limites de valor e devidamente justificada a necessidade da contratação, bem como demonstrados o interesse público e a compatibilidade dos preços praticados. Devem ainda ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, conclui-se que a dispensa de licitação para aquisição de flores é juridicamente possível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente instruído o processo administrativo.

13 RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa garantir a aquisição eficiente e tempestiva das mudas das espécies Begônia Big e Vinca, para o ajardinamento das praças, canteiros e áreas públicas do município de Cruzeiro do Oeste/PR, especialmente para o período de festividades de fim de ano. Espera-se com essa ação promover a valorização estética e ambiental dos espaços públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento da imagem do município. Além disso, busca-se assegurar o fornecimento de mudas de qualidade, em quantidade adequada e nas condições ideais para o plantio, de forma a garantir o sucesso do ajardinamento e a durabilidade das plantas. A organização das entregas conforme a necessidade da Administração permitirá o uso racional dos recursos, evitando desperdícios e promovendo a eficiência no uso dos bens públicos.

14 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Previamente à formalização da contratação para aquisição de mudas de flores, serão adotadas providências administrativas e operacionais necessárias para assegurar a adequada execução contratual e o correto recebimento dos itens.

Inicialmente, será realizada a designação formal do fiscal e do gestor do contrato, preferencialmente servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo-lhes o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade das mudas entregues com as especificações previstas e o registro de eventuais ocorrências. Caso necessário, será promovida orientação aos servidores designados quanto aos critérios de conferência, armazenamento e manejo inicial das mudas.

Quanto à logística de recebimento, as mudas serão entregues em local previamente definido pela Secretaria, com estrutura adequada para descarga e acondicionamento imediato. No ato do recebimento, será realizada a verificação quantitativa e qualitativa, incluindo a conferência das espécies, tamanhos, condições fitossanitárias, integridade e demais características exigidas, bem como eventual documentação pertinente.

Após o recebimento, as mudas serão destinadas imediatamente ao plantio ou acondicionadas temporariamente em local apropriado, com condições adequadas de luminosidade, irrigação e proteção, a fim de preservar sua qualidade e viabilidade até a utilização.

Essas providências visam mitigar riscos à execução contratual, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e garantir a eficiência das ações de paisagismo, arborização e embelezamento urbano desenvolvidas pelo Município.

15 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação com a contratação.

16 IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição e o plantio das mudas de Begônia Big e Vinca destinam-se à melhoria da paisagem urbana e ao embelezamento das áreas públicas, o que traz impactos ambientais positivos, como a ampliação da cobertura vegetal, a melhoria da qualidade do ar e o aumento da biodiversidade local. O uso de espécies ornamentais já adaptadas ao clima regional contribui para a sustentabilidade, reduzindo a necessidade de uso intensivo de água, fertilizantes e defensivos agrícolas.

Entretanto, é importante que a seleção e o manejo das mudas respeitem práticas ambientalmente responsáveis, evitando o uso de espécies invasoras e garantindo que o fornecimento seja realizado por produtores que adotem técnicas sustentáveis, como o cultivo em viveiros certificados. A correta destinação dos resíduos gerados durante o plantio também deve ser assegurada para minimizar impactos negativos.

Dessa forma, a ação promove benefícios ambientais diretos, alinhada às políticas municipais de preservação e melhoria do meio ambiente urbano.

17 GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 11, inciso IV, bem como as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), a aquisição de mudas de flores deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica. O guia recomenda que a Administração avalie, sempre que possível, o impacto ambiental dos bens adquiridos ao longo de todo o seu ciclo de vida, priorizando itens com menor impacto ambiental e maior eficiência no uso dos recursos naturais. Aplicando essas diretrizes ao objeto em questão, recomenda-se que as mudas sejam provenientes de viveiros legalizados, com práticas sustentáveis de cultivo, como o uso racional de água, controle alternativo de pragas e preferência por espécies nativas ou adaptadas ao clima local, o que reduz custos com manutenção e irrigação. Além disso, deve-se buscar a inclusão de cláusulas no termo de referência que incentivem a logística sustentável e, sempre que possível, favoreçam fornecedores locais, cooperativas ou associações que atuem com responsabilidade socioambiental. Essas medidas fortalecem o compromisso institucional com o desenvolvimento sustentável e promovem contratações mais eficientes e responsáveis por parte da Administração Pública.

18 CONSULTA AO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE COMPRAS DO GOVERNO

Foi realizada pesquisa preliminar no Catálogo Eletrônico de Compras do Governo Federal, com o objetivo de identificar itens similares aos apresentados nesse processo de contratação. A referida pesquisa teve por finalidade observar o princípio da padronização, conforme disposto no artigo 40, inciso V, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, buscando identificar soluções disponíveis no mercado que pudessem atender às necessidades da Administração Pública com eficiência, economicidade e compatibilidade técnica. Diante disso, encontrou-se códigos satisfatórios para serem utilizados no processo em questão.

Figura 1: Catálogo Eletrônico de Compras

Compras.gov.br

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM/NBS	Margem Preferencia
1	602774	Muda De Planta Tipo: Natural, Espécie: Begônia, Altura: 15CM, Características Adicionais: Flor Perene	MATERIAL	Unidade		false
2	630420	Muda De Planta Tipo: Vinca, Espécie 2: Catharanthus Roseus, Altura: 15CM, Cor Floração: Sortidas, Características Adicionais: Isenta De Pragas E Doenças, Saudável Pronto Para P	MATERIAL	Unidade		false

19 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra VIÁVEL tecnicamente e necessária para prestar melhores atendimentos aos munícipes. O serviço pode ser contratado por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, da Lei 14.133/21, sendo a contratação por item, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Cruzeiro do Oeste/PR, 27 de abril de 2026.

Marcela Barbosa dos Santos
Chefe de Setor
Responsável pela elaboração do ETP

Carlos Augusto Farinazzo
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - Habilitação jurídica:

- 1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2- Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- 2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5** Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor ou de execução patrimonial. Com validade a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas prevista no preâmbulo deste edital, caso não haja menção quanto **ao prazo de validade na mesma.**

4 - Qualificação Técnica

- 4.1.** Será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência prévia da licitante na prestação de serviços

similares aos exigidos no presente certame. A exigência do referido atestado justifica-se em razão da existência de diversas empresas atuantes no ramo, o que demanda uma escolha criteriosa por parte da Administração. Assim, é medida de prudência a verificação de que a empresa licitante possui efetiva experiência na execução do objeto contratado, o que pode ser comprovado por meio da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.

4.2. Para o fornecimento de mudas a(s) empresa(s) participante(s) deverão apresentar comprovação de inscrição junto ao RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças), conforme Lei nº 10.711/2003 e Decreto Federal nº 5153/2004, dentro do prazo de validade.

4.3. Serviços similares de que trata o item 4.1. :

- a) Fornecedor de flores em geral;
- b) Fornecedor de mudas de flores em geral;
- c) Fornecedor de plantas em geral;
- d) Fornecedor de insumos de jardim em geral.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1 A exigência de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visa assegurar que a licitante possua experiência prévia na execução de objeto similar ao ora licitado. Considerando o grande número de empresas atuantes no setor, a apresentação desse documento se justifica como medida de prudência para garantir a contratação de fornecedor tecnicamente capacitado, reduzindo riscos de inadimplência e falhas na execução.

Adicionalmente, será exigida a inscrição válida no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças), conforme previsto na Lei nº 10.711/2003 e no Decreto nº 5.153/2004. Tal exigência assegura que as mudas fornecidas estejam em conformidade com os padrões de qualidade e legalidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, sendo requisito essencial para atuação regular no segmento.

Assim, ambos os documentos são necessários para comprovar a aptidão técnica e legal da licitante, assegurando maior segurança na contratação e qualidade na execução do objeto.

5 - Para comprovação da conta bancária:

- a) Banco: _____;
- b) Agência: _____;
- c) Conta: _____;
- d) Nome do Titular: _____;
- e) CNPJ/CPF: _____.
- f) E-mail: _____.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: **DISPENSA ELETRONICA Nº 12/2026**

Prezado Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a)responsável legal da empresa é o(a)Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao setor de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Declaramos para os devidos fins e direito, assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

10) DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais de Cruzeiro do Oeste- PR.

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos, realizado pela Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste -PR.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 14.133/2021 01/04/2021, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação modalidade **DISPENSA ELETRONICA Nº 12/2026**.

Declaramos ainda que não temos qualquer fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:					
Nome:		RG n°:		CPF n°:	
Cargo/Função:		Fone:			
Item	Descrição	Und.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

Valor global de R\$____(____).

Validade Mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e Data.

Assinatura do Proponente NOME COMPLETO

CPF

ANEXO V
MODELO DE CONTRATO/ATA

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XX/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Armando Cerci Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídico de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua/Avenida XXXXXXXX, n.º XXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, estado do XXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada por seu representante legal **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo n.º XXX, Pregão de Licitação nº XX/2025**, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

2.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

LOTE 1:

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor R\$	Total
XX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	X	R\$ XXXXX	XXXXX	
TOTAL						XXXXX	

2.2 Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Proposta da empresa Contratada.

III – Edital

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Chamamento Publico n.º XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

3.1. De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como **gestor de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e como **fiscal de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **XXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) dias**, tendo início em **XX** de **XXXXX** de 2024 e término em **XX** de **XXXXXX** de 2025, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação.

4.3. A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

4.4. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;

4.5. **A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, inciso III e parágrafos da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE.

5.1. O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R\$ **XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

5.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento.

5.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

5.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.3.6. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do fornecimento dos serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da

sede do licitante

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura/recibo, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/recebo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.7. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do serviço, conforme solicitado;

6.8. Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação e do Contrato;

6.9. As nota fiscal/fatura/recibo ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

6.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à **Conta XXXXXX, Agência XXXXXX, Banco XXXXXXXXX, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

6.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados ao Contratante.

6.12. A CONTRATADA está ciente de que o Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.

6.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, deverá ser comunicada ao Contratante e somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO.

7.1. A Contratada, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de **XXXXXXXXXX** n.º **XX/2024** e Contrato de Prestação de Serviços n.º **XX/2026** – PMCO.

I – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta-corrente e agência bancária para fins de pagamento;

II – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais e/ou matriz.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo de Licitação n.º XX/2026**, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O serviço deverá ser fornecido no prazo de até **XX (XXXX) dias úteis**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento respectivo, emitida pelo departamento competente e deverá ser fornecido em local indicado pela Unidade Requisitante do serviço.

9.2. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os serviços que apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado de **07 (sete) dias**, caso haja urgência, reduzirá esse prazo pela metade.

9.4. Quando o defeito for de natureza **emergencial**, que ocasione risco à vida ou à segurança das pessoas, a contratada deverá realizar a **substituição e/ou readequação imediatamente**, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.

9.5. Se persistirem os defeitos e falhas no serviço prestado, a Contratada **deverá refazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sem qualquer ônus ao Contratante, sem prejuízo de eventuais sanções em decorrência da persistência na falha da prestação dos serviços.

9.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo do serviço defeituoso, culminará em aplicação de multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** ou **30 (trinta) dias de atraso**, calculada sobre o valor da parcela mensal e/ou do valor correspondente na nota de empenho ou ainda do valor global, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso na prestação dos serviços será considerada a **inexecução total do objeto**, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.

9.7. Deverá ser emitida a competente Nota Fiscal de Serviço descritiva, constando número da Solicitação, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.

9.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste **Contrato n.º XX/2026**, a parte Contratada se compromete a fornecer os serviços de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.

9.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízos de aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço, e, consequentemente, mediante aceitação em termo detalhado.

9.11.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.11.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para a emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.

9.14. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.

9.15. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.

9.17. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: <https://cruzeirodooste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

c) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

g) Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

j) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do

presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

l) Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Além das obrigações exigidas em Lei, a Contratada deverá:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência, ETP e proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.1.1. Cumprir os prazos e detalhamento da forma de prestação dos serviços, conforme estabelecido na proposta da Contratada, atendendo as solicitações nos prazos ali estipulados.

12.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.3. Realizar a prestação dos serviços solicitados no prazo estabelecidos neste instrumento, de maneira ordeira, organizada, a contento e **principalmente** no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado **não** entregue o objeto, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;

12.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao Contratante, conforme pactuado;

12.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do Contratante;

12.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo Contratante no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

12.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.1.8. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou afins;

12.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48 parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **03 (três) dias**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

12.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

12.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

12.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;

12.1.27. Manter sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;

12.1.28. Apresentar relatório dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

12.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. Multa.

14.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

14.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

14.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

14.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

14.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

14.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a

14.6. A aplicação de outras sanções previstas em lei.

14.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.8. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

14.9. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

14.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

14.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.15. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.16. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

14.16.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.16.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

14.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

14.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

14.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. O presente Contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

19.1. O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.

20.1. Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

22.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

22.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato;

22.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

22.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

23.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO.

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro do Oeste, XX de XXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

SR.

ARMANDO

CERCI

JUNIOR

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

